

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO INFLIXIMAB(INFLECTRA) 100MG PO SOL FR IV**

**Contrato nº AD 00634/2021**

Entre:

**Hospital de Braga, E.P.E.**, com sede no Lugar de Sete Fontes, S. Victor, 4710 – 243 Braga, pessoa coletiva nº 515 545 180, neste ato representado por João Porfírio Carvalho de Oliveira e Sónia Maria Fernandes Duarte, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designado como Primeiro Outorgante;

**Laboratórios Pfizer, Lda**, pessoa coletiva nº 500162166, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com sede em Lagoas Park, Edifício 10, 2740-271 Porto Salvo, Oeiras, representada por Paulo Alexandre Lourinho Ferreira Teixeira, como 2º outorgante, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, conforme procuração, que se arquiva, doravante designado como Segunda Outorgante.

Considerando que:

A) Por deliberação do Conselho de Administração (CA) do HB, E.P.E, de 25 de fevereiro de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento de Ajuste Direto por Critérios Materiais, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para aquisição do medicamento Infliximab (inflectra) 100mg po sol fr iv.

B) A Segunda Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento;

C) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 3126111 – classificação económica 02.01.09.A0.00, em conformidade com a informação de compromisso nº 292 de 2021;

D) Ao abrigo de competências próprias, definidas nos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E.P.E., aprovados em Anexo II, do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, o Conselho de Administração deliberou, a 11 de março de 2021, adjudicar à Segunda Outorgante o procedimento de aquisição do medicamento Infliximab (inflectra) 100mg po sol fr iv, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de fornecimento de medicamentos, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª

### Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição do medicamento Infliximab (inflectra) 100mg po sol fr iv, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA 2ª

### Forma e documentos contratuais

1. O contrato é reduzido a escrito dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;
- c) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segunda Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segunda Outorgante.

## CLÁUSULA 3ª

### Vigência

O contrato entra em vigor com o visto do Tribunal de Contas e cessa a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CLÁUSULA 4ª

### Local e prazo de entrega

1. A entrega dos bens objeto deste contrato será efetuada no Armazém do Primeiro Outorgante, sito nas instalações da sua sede.
2. O prazo de entrega dos bens é no máximo de 3 dias úteis, contado da data de emissão e envio das notas de encomenda pelo Primeiro Outorgante.
3. As notas de encomenda são emitidas de modo repartido e entregas no local indicado na respetiva nota de encomenda.

## CLÁUSULA 5ª

### Preço e condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante até ao valor global de € 1 000 000,00 (um milhão de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao valor das faturas emitidas pelos

fornecimentos ocorridos no âmbito do presente contrato.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de atraso da Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

4. Em caso de discordância, por parte da Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo Segunda Outorgante de serviços.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Fornecer os bens ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações do presente Caderno de Encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar quaisquer alterações ao pacto social, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- d) Manter atualizado o endereço da sede social;
- e) Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de entrega dos bens ou de impossibilidade legal de entrega dos bens;
- f) Não alterar os preços sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela Segunda Outorgante.
- b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **Alterações ao Contrato**

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **Cessão de créditos**

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **Sanções**

1. Nos casos em que, injustificadamente, a Segunda Outorgante se atrase no fornecimento dos bens, por motivo não imputável ao Hospital de Braga, E.P.E. deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega contratualmente estabelecido, o Segunda Outorgante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor dos bens encomendados em falta;
  - b) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas;
2. No caso de atraso de fornecimento da encomenda, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo Primeiro Outorgante, para que a Segunda Outorgante corrija o seu incumprimento, poderá o Primeiro Outorgante, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **Caução**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, a Segunda Outorgante prestou caução no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), correspondente a 5% do valor total do contrato (sem IVA).
2. A caução foi prestada sob a forma de Garantia Bancária, com o nº GAR/21300674, datada de 06 de abril de 2021, cuja cópia se anexa ao presente contrato e dele faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor de contrato é a Dra. Isabel Marcos, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

### **CLÁUSULA 15ª**

#### **Boa Fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **CLÁUSULA 16ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

**CLÁUSULA 17ª**

**Foro competente**

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 18ª**

**Direito Aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

O presente Contrato, composto por sete (7) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Braga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**O Primeiro Outorgante,**

\_\_\_\_\_

**O Segunda Outorgante,**

\_\_\_\_\_